

A INTERFERÊNCIA DA MÍDIA NO CURSO DE PROCESSOS E SEUS REFLEXOS DENTRO E FORA DOS TRIBUNAIS

Uelton da Silva Pereira², Gislaine de Godoi Lima³, Rubia Fonseca Roberto⁴,
Ana Paula B. P Chiapeta⁵

Resumo: *Este artigo demonstra a força com que os meios de comunicação tentam - e muitas vezes conseguem - influenciar em decisões e andamentos judiciais, seja pelo simples fato de alcançar audiência televisiva, manipulando opiniões através do senso comum ou do desconhecimento dos procedimentos e ritos legais ou por interesses subliminares de agentes e órgãos por detrás dos bastidores e, também, as conseqüências que esta influência imparcial trás para a vida dos envolvidos na lide, que vai desde uma sentença judicial inexata até a condenação desse réu pelos meios judiciais e sociais.*

Palavras-chave: *Lesão, Prejudiciais, Publicidade, Réu*

Introdução

Durante os anos de chumbo as empresas de comunicação sofreram violenta agressão aos direitos inerentes à sua atividade profissional, todavia com o fim desse governo de retrocesso, na década de 1980, e com o advento da promulgação da Constituição federal, em 1988, esse setor teve ampla proteção trabalhista, de modo a romper com aquela cultura de restrição de Direitos, com o foco em dar eficiência e proximidade pública, denominado liberdade de imprensa, o que é de fundamental valor e importância para a manutenção de direitos num Estado Democrático, e promover qualquer forma de censura ou atentar contra a sua imparcialidade é estar na contramão dessa democracia.

²Graduando em Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail:

²Graduando em Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail:

³Graduando em Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail:

⁴Graduando em Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail

⁵Docente do Curso de Direito – FACISA/UNIVIÇOSA.

Entretanto a criação dessa prerrogativa constitucional permitiu com que todos os dias manchetes de jornais ou emissoras de televisão dão espaço à andamentos processuais, julgados à sociedade, até este momento nenhum problema, algumas dessas empresas ainda preocupam-se com a qualidade e coerência de suas obras jornalísticas, entretanto, outras, não tão preocupadas e/ou interessadas com esse detalhe, conseguem transformar ou absorver réus antes do trânsito e julgado, sem levar em conta institutos jurídicos, o rito processual e a forma de condução dos trabalhos processuais que deságuam, em determinados casos, numa punição que ultrapassa as sentenças judiciais afetando a vida social e pessoal dos envolvidos.

O fato de mídias usarem de forma acelerada andamentos processuais seja por motivos informativos ou financeiros não é novidade, pois esses temas de crimes contra a vida e, agora, contra o patrimônio público, geram grande comoção social, e, automaticamente, isto gera grande interesse das mídias.

Material e Métodos

Todo arcabouço deste trabalho adveio pesquisas em sites, matérias televisionadas, outros trabalhos acadêmico-científicos que permitiram a capacidade crítica de questionar, examinar e perceber essa manobra, muitas das vezes, exitosa de empresas e grupos econômicos e a discussão em roda de amigos e sala de aula com professores e acadêmicos de como a mídia interfere positiva e negativamente na relação processual.

Exemplos de casos que causaram a comoção social:

Caso Nardoni: Na noite de 29 de março de 2008, Isabella Nardoni morreu após ser jogada do sexto andar de um prédio na zona norte de São Paulo, onde morava seu pai, a mulher deste e os dois filhos do casal. Alexandre Nardoni, e a madrasta, Anna Carolina Jatobá, foram condenados pela morte e estão presos. O casal alega inocência e tenta recorrer da decisão. O crime gerou grande comoção popular. Vários episódios do caso foram marcados por manifestações pedindo justiça.

Caso do Goleiro Bruno: Eliza Samudio desapareceu em 2010 e seu corpo nunca foi achado. Ela tinha 25 anos e era mãe do filho recém-nascido do

goleiro do Flamengo Bruno, de quem foi amante. Na época, o jogador era titular do Flamengo e não reconhecia a paternidade.

Bruno foi condenado há 17 anos e 6 meses em regime fechado por homicídio triplamente qualificado (por motivo torpe, asfixia e uso de recurso que dificultou a defesa da vítima), a outros 3 anos e 3 meses em regime aberto por sequestro e cárcere privado e ainda a mais 1 ano e 6 meses por ocultação de cadáver. A pena foi aumentada porque o goleiro foi considerado o mandante do crime, e reduzida pela confissão do jogador.

Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza do caso, em sua decisão, fundamentou que a personalidade de Bruno “*é desvirtuada e foge dos padrões mínimos de normalidade*” e destacou que “*o réu tem incutido na sua personalidade uma total incompreensão dos valores*”. Ademais, afirmou que “*a execução do homicídio foi meticulosamente calculada*” e que “*Bruno acreditou que, ao sumir com o corpo, a impunidade seria certa*”.

Por fim, ela lembrou que, assassinada, “*a vítima [Eliza Samudio] deixou órfão uma criança de apenas quatro meses de vida*”. Logo, para a Justiça, a ex-amante do jogador foi morta em 10 junho de 2010, em Vespasiano, Minas Gerais, após ter sido levada à força do Rio de Janeiro para o sítio do goleiro em Esmeraldas, onde foi mantida em cárcere privado. A certidão de óbito foi emitida por determinação judicial. A criança, que foi achada com desconhecidos na cidade mineira de Ribeirão das Neves, hoje vive com a avó em Mato Grosso do Sul. Um exame de DNA comprovou a paternidade.

Resultados e Discussão

Há uma inversão de valores sobre a permissividade legal em publicar e divulgar as matérias processuais, e a violação à direitos causadas por uma divulgação pretensiosa e despreocupada, pois mesmo com essa proteção legal, ela não tem condições de retirar os direitos de quem quer que seja de ser submetido a um processo imparcial e devido.

A mídia cria um “tribunal de exceção” ao trazer à sociedade matérias totalmente parciais, onde os julgadores são ouvintes/leitores/telespectadores que recebem uma informação produzida e toma-a como verdadeira criando

uma nova sentença para o réu, desta vez uma sentença social, como exclusão, discriminação, violência e hostilidade.

A forma como a mídia aborda e traz determinado tema sobre um crime, influencia e muito na decisão de um júri. Até ai tudo bem, o grande problema é a até onde a informação está sendo corretamente transmitida, se as partes envolvidas estão tendo suas versões contadas ou se apenas uma destas tem o direito de narrar o ocorrido. Olhando de uma perspectiva ainda maior, é importante observar se as partes são ouvidas, dando a direito à ampla defesa e outras garantias legais.

E dentro dos tribunais percebe-se as influências extrajurídicas sobre as decisões judiciais como sendo o conjunto de percepções, considerações ou fatores não pertencentes ao direito que, tomados pelo magistrado, consciente ou inconscientemente, possuem poder de mudar, de modo incidental, o julgamento da demanda.

Considerações Finais

Após o exposto, é importante a influência exercida pela mídia nos processos, pois demonstra a vontade, a expectativa da sociedade acerca da aplicabilidade do sistema judicial. Contudo, essa influência exerce um poder indireto que possui um caráter negativo se levarmos em conta o confronto existente entre as teorias que expressam que as decisões judiciais serão realizadas, e fundamentadas, sob a luz dos fundamentos, e princípios, inerentes do sistema normativo jurídico.

É preciso criar regras mais específicas e sérias para a participação da mídia nos processos judiciais, não se trata de censura – que fique bem claras uma forma de inibir imediatismos midiáticos que tornam a conclusão judicial deplorável e incoerente. A mídia pode e deve participar, mas, sobretudo, o direito dos litigantes devem ser resguardados e respeitados como valiosidade constitucional e principiológica, uma vez ignorado o devido processo legal, as conseqüências transcendem a sentença, daí o que deveria ser e ter um caráter solucionador passa a ter um caráter destrutivo.

Referências Bibliográficas

ARONNE, R. **O princípio do livre convencimento do juiz**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 41ª Edição. Editora Vozes. Petrópolis: 2013.

SOUZA, A.C. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. Editora Revista dos Tribunais .